



CÂMARA DOS DEPUTADOS
PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO
N.º 3.001-A, DE 2003
(Da Comissão de Relações Exteriores e de Defesa Nacional)

Mensagem 447/2002

Aprova o texto do Acordo que modifica o Acordo de Seguridade Social de 1993 entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República do Chile, celebrado em Arica, República do Chile, em 20 de março de 2002; tendo pareceres: da Comissão de Seguridade Social e Família, pela aprovação (relator: DEP. ARLINDO CHINAGLIA); e da Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa (relator: DEP. CARLOS MOTA).

DESPACHO:

ÀS COMISSÕES DE:
SEGURIDADE SOCIAL E FAMÍLIA
CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (ARTIGO 54 DO RI).

APRECIÇÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação do Plenário

SUMÁRIO

I - Projeto inicial

II - Na Comissão de Seguridade Social e Família:

- parecer do relator
- parecer da Comissão

III - Na Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania:

- parecer do relator
- parecer da Comissão

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o texto do Acordo que modifica o Acordo de Seguridade Social de 1993 entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República do Chile, celebrado em Arica, República do Chile, em 20 de março de 2002.

Parágrafo único. Ficam sujeitos à aprovação do Congresso Nacional quaisquer atos que possam resultar em revisão do referido Acordo, bem como quaisquer ajustes complementares que, nos termos do inciso I do art. 49 da Constituição Federal, acarretem encargos ou compromissos gravosos ao patrimônio nacional.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Franco Montoro, em 11 de dezembro de 2002

Deputado ALDO REBELO
Presidente

FALTA A MENSAGEM, COM O ACORDO

COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES E DE DEFESA NACIONAL

I – RELATÓRIO

A Mensagem em epígrafe encaminha ao Congresso Nacional, para deliberação, o texto do Acordo que modifica o Acordo de Seguridade Social de 1993 entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República do Chile, celebrado em Arica, República do Chile, em 20 de março de 2002.

A Exposição de Motivos do Ministério das Relações Exteriores, a qual acompanha a presente Mensagem, informa-nos de que o presente Acordo destina-se a adaptar o Acordo anterior às novas necessidades da comunidade de nacionais, de cada um dos países, residentes no território da outra parte contratante. A negociação foi efetuada pela Comissão Mista Brasil/Chile, presidida pelos respectivos Ministérios da Previdência Social.

As modificações introduzidas versam sobre inúmeros aspectos do conteúdo do Acordo, a saber, o âmbito de aplicação, a exportação de prestações pecuniárias, as disposições sobre assistência médica, a totalização dos períodos de seguro, a moeda de pagamento das prestações e a realização de exames para determinação de invalidez.

É o relatório.

II - VOTO DA RELATORA

No que diz respeito às relações internacionais, nada encontramos no presente Acordo que obste a sua aprovação por esta Comissão. Pelo contrário, louvamos a iniciativa não somente de firmar o Acordo com o Chile como também de atualizá-lo, para que melhor atenda às demandas dos trabalhadores.

Aproveitamos a oportunidade para destacar a importância da expansão dos Acordos de Previdência, como forma de proteção aos trabalhadores em território estrangeiro. Dentre os motivos pelos quais o Governo brasileiro firma esse tipo de acordo internacional ressalta-se a existência de fluxo migratório intenso. Ora, nas duas últimas décadas, observou-se um incremento na mobilidade dos trabalhadores, o que demonstra a necessidade crescente de estabelecer novos

Acordos.

O Ministério das Relações Exteriores e o Ministério da Previdência Social têm demonstrado sensibilidade para a questão, tanto que o Brasil já mantém acordos de tal natureza com Argentina, Cabo Verde, Espanha, Grécia, Chile, Itália, Luxemburgo, Uruguai e Portugal. Pelas razões supracitadas, cremos que a promoção de negociações com novos parceiros é bem-vinda.

Findas essas considerações, nosso voto é pela aprovação do texto do Acordo que modifica o Acordo de Seguridade Social de 1993 entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República do Chile, celebrado em Arica, República do Chile, em 20 de março de 2002, nos termos do projeto de decreto legislativo que apresentamos a seguir.

Sala da Comissão, em 11 de dezembro de 2002.

Deputada Yeda Crusius
Relatora

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº , DE 2002

Aprova o texto do Acordo que modifica o Acordo de Seguridade Social de 1993 entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República do Chile, celebrado em Arica, República do Chile, em 20 de março de 2002.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o texto do Acordo que modifica o Acordo de Seguridade Social de 1993 entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República do Chile, celebrado em Arica, República do Chile, em 20 de março de 2002.

Parágrafo único. Ficam sujeitos à aprovação do Congresso Nacional

quaisquer atos que possam resultar em revisão do referido Acordo, bem como quaisquer ajustes complementares que, nos termos do inciso I do art. 49 da Constituição Federal, acarretem encargos ou compromissos gravosos ao patrimônio nacional.

Art. 2º . Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, em 11 de dezembro de 2002

Deputada Yeda Crusius

Relatora

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Relações Exteriores e de Defesa Nacional, em reunião ordinária realizada hoje, opinou pela aprovação da Mensagem nº 447/2002, nos termos do Projeto de Decreto Legislativo que apresenta, acatando o Parecer da Relatora, Deputada Yeda Crusius.

Estiveram presentes os Senhores Deputados:

Aldo Rebelo - Presidente, Antonio Carlos Pannunzio, Arnon Bezerra, Aroldo Cedraz, Átila Lins, Claudio Cajado, Cunha Bueno, De Velasco, Eduardo Campos, Francisco Dornelles, Francisco Rodrigues, Haroldo Lima, Jair Bolsonaro, Joaquim Francisco, José Lourenço, José Thomaz Nonô, Luiz Carlos Hauly, Marcus Vicente, Milton Temer, Paulo Delgado, Rubens Bueno, Tadeu Filippelli, Waldir Pires, Werner Wanderer, Airton Dipp, Alceste Almeida, Antonio Feijão, Celso Russomanno, Dr. Heleno, Edison Andrino, Fernando Gabeira, Itamar Serpa, Júlio Redecker, Luiz Eduardo Greenhalgh, Murilo Domingos e Vicente Caropreso.

Plenário Franco Montoro, em 11 de dezembro de 2002.

Deputado ALDO REBELO
Presidente

COMISSÃO DE SEGURIDADE SOCIAL E FAMÍLIA

I - RELATÓRIO

O Projeto de Decreto Legislativo em epígrafe, de autoria da Comissão de Relações Exteriores e de Defesa Nacional, propõe a aprovação do texto do Acordo que modifica o Acordo de Seguridade Social de 1993 entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República do Chile, celebrado em Arica, República do Chile, em 20 de março de 2002, ficando sujeita à aprovação do Congresso Nacional quaisquer atos que alterem, ou ajuste complementares que acarretem encargos ou compromissos gravosos ao patrimônio nacional.

Esse acordo, firmado pelos Chanceleres do Brasil e do Chile, foi negociado pela Comissão Mista Brasil/Chile, presidida pelos respectivos Ministérios da Previdência Social, e submetido à consideração do Congresso Nacional via Mensagem nº 447, de 2002, do Poder Executivo, acompanhada da Exposição de Motivos nº 192, de 2002, do Senhor Ministro de Estado das Relações Exteriores.

II - VOTO DO RELATOR

O acordo modificativo em pauta, segundo a Exposição de Motivos, "destina-se a adaptar o conteúdo do Acordo de Seguridade Social entre o Governo da República do Chile e o Governo da República Federativa do Brasil, firmado em Santiago, em 16 de outubro de 1993 (e vigente desde 1º de março de 1996), às novas necessidades da comunidade de nacionais, de cada um dos países, residentes no território da outra parte contratante".

Essas adaptações no Acordo inicial referem-se, entre outros aspectos, ao âmbito de sua aplicação, à exportação de prestações pecuniárias; à assistência médica; à totalização dos períodos do seguro; à moeda de pagamento das prestações e à realização de exames de incapacidade.

Mostra-se inquestionável a importância dos acordos internacionais de previdência social para a proteção de trabalhadores em território estrangeiro, bem como sua adaptação ao longo do tempo, em função de novas necessidades, para melhor efetivar essa proteção.

Ante o exposto, votamos pela aprovação do Projeto de Decreto Legislativo nº 3.001, de 2003.

Sala da Comissão, em 07 de maio de 2003.

Deputado ARLINDO CHINAGLIA

Relator

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Seguridade Social e Família, em reunião ordinária realizada hoje, opinou unanimemente pela aprovação do Projeto de Decreto Legislativo nº 3.001/2003, nos termos do Parecer do Relator, Deputado Arlindo Chinaglia.

Estiveram presentes os Senhores Deputados:

Angela Guadagnin - Presidente, Roberto Gouveia, Jorge Alberto e José Linhares - Vice-Presidentes, Antonio Joaquim, Arlindo Chinaglia, Arnaldo Faria de Sá, Athos Avelino, Benjamin Maranhão, Carlos Mota, Custódio Mattos, Darcísio Perondi, Dr. Benedito Dias, Dr. Francisco Gonçalves, Dr. Pinotti, Dr. Ribamar Alves, Eduardo Barbosa, Geraldo Resende, Henrique Fontana, Jandira Feghali, Kelly Moraes, Lavoisier Maia, Manato, Maria Helena, Maria Lucia, Mário Heringer, Pastor Francisco Olímpio, Rafael Guerra, Rommel Feijó, Saraiva Felipe, Selma Schons, Serafim Venzon, Suely Campos, Thelma de Oliveira, Zelinda Novaes, Alceste Almeida, Amauri Robledo Gasques, Celcita Pinheiro, Durval Orlato, José Rocha, Maninha, Milton Cardias e Tarcisio Zimmermann.

Sala da Comissão, em 13 de agosto de 2003.

Deputada ANGELA GUADAGNIN

Presidente

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

I - RELATÓRIO

O Projeto de Decreto Legislativo em análise tem como escopo aprovar o texto do Acordo que modifica o Acordo de Seguridade Social de 1993

entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República do Chile, celebrado em Arica, República do Chile, em 20 de março de 2002.

Determina, ainda, no parágrafo único do art. 1º, que ficam sujeitos à aprovação do Congresso Nacional quaisquer atos que possam resultar em revisão do referido Memorando, bem como quaisquer ajustes complementares que, nos termos do inciso I do art. 49, da Constituição Federal, acarretem encargos ou compromissos gravosos ao patrimônio nacional.

Na Exposição de Motivos do Ministério de Relações Exteriores afirma-se que “o referido acordo modificativo destina-se a adaptar o conteúdo do “Acordo de Seguridade Social entre o Governo da República do Chile e o Governo da República Federativa do Brasil”, firmado em Santiago, em 16 de outubro de 1993 (e vigente desde 1º de março de 1996), às novas necessidades da comunidade de nacionais, de cada um dos países, residentes no território da outra parte contratante.”

A proposição em epígrafe é urgente por natureza, conforme dispõe o art. 151, I, *j* do Regimento Interno. Por esta razão, é de competência do Plenário e foi distribuída, concomitantemente, à Comissão de Seguridade Social, para exame do mérito, e a este Órgão Técnico.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

Conforme determina o art. 32, IV, *a*, em consonância com o art. 139, II, *c*, ambos do Regimento Interno desta Casa, compete à Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania se manifestar acerca da constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa do Projeto de Decreto Legislativo nº 3.001, de 2003.

O art. 84, VIII, da Constituição Federal, outorga competência ao Presidente da República para celebrar tratados, convenções e atos internacionais, ressalvando sempre o referendo do Congresso Nacional. Já o art. 49, I, da mesma Carta Política nos diz que é da competência exclusiva do Congresso Nacional resolver definitivamente sobre tratados, acordos ou atos internacionais.

Assim sendo, está na competência do Poder Executivo assinar o presente Acordo, bem como compete ao Congresso Nacional sobre ele decidir, sendo o projeto de decreto legislativo a proposição adequada.

Nenhum óbice foi encontrado na proposição legislativa e no texto do Acordo em análise. Ambos encontram-se em consonância com as disposições constitucionais vigentes e com os princípios consagrados no ordenamento jurídico em vigor no País.

De outra parte, o projeto de decreto legislativo ora examinado é bem escrito e respeita a boa técnica legislativa.

Isto posto, nosso voto é pela constitucionalidade, juridicidade e pela boa técnica legislativa do Projeto de Decreto Legislativo nº 3.001, de 2003.

Sala da Comissão, em 31 de janeiro de 2006.

Deputado CARLOS MOTA

Relator

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, em reunião ordinária realizada hoje, opinou unanimemente pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa do Projeto de Decreto Legislativo nº 3.001/2003, nos termos do Parecer do Relator, Deputado Carlos Mota.

Estiveram presentes os Senhores Deputados:

Antonio Carlos Biscaia - Presidente, Roberto Magalhães - Vice-Presidente, Ademir Camilo, Benedito de Lira, Carlos Mota, Cezar Schirmer, Claudio Rorato, Darci Coelho, Edna Macedo, Gonzaga Patriota, Inaldo Leitão, Jamil Murad, Jefferson Campos, João Almeida, João Paulo Cunha, José Carlos Araújo, José Divino, José Eduardo Cardozo, Juíza Denise Frossard, Lino Rossi, Luiz Eduardo Greenhalgh, Luiz Piauhyllino, Marcelo Ortiz, Maria Lúcia Cardoso, Maurício Rands, Mendes Ribeiro Filho, Nelson Trad, Odair Cunha, Paulo Afonso, Paulo Magalhães, Professor Luizinho, Sérgio Miranda, Sigmaringa Seixas, Vilmar Rocha, Zenaldo

Coutinho, Albérico Filho, Alex Canziani, André de Paula, Átila Lira, Bonifácio de Andrada, Colbert Martins, Coriolano Sales, Jaime Martins, João Fontes, Júlio Delgado, Luiz Couto, Mauro Benevides, Moroni Torgan, Ricardo Barros e Rubens Otoni.

Sala da Comissão, em 7 de fevereiro de 2006.

Deputado ANTONIO CARLOS BISCAIA
Presidente

FIM DO DOCUMENTO
